

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO PÚBLICA**

**DANIELE DE LIRA GRACILIANO**

**Entregadores por aplicativo e a pandemia do Covid-19: implicações da economia de compartilhamento e a atuação da gestão pública.**

**JOÃO PESSOA/PB**

**2021**

**DANIELE DE LIRA GRACILIANO**

**Entregadores por aplicativo e a pandemia do Covid-19: implicações da economia de compartilhamento e a atuação da gestão pública.**

Artigo apresentado ao Departamento de Gestão Pública da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial à obtenção do grau de Tecnólogo em Gestão Pública.

Orientador :Prof. Dr. Vanderson Carneiro

JOÃO PESSOA/PB

2021

**Catálogo na publicação**  
**Seção de Catalogação e Classificação**

G731e Graciliano, Daniele de Lira.

Entregadores por aplicativo e a pandemia do Covid-19: implicações da economia de compartilhamento e a atuação da gestão pública / Daniele de Lira Graciliano. - João Pessoa, 2021.

25 f. : il.

Orientação: Vanderson Carneiro.

TCC (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Economia de compartilhamento. 2. Plataformas digitais. 3. Motoristas de aplicativo. 4. Entregadores de aplicativos. 5. Motoboys. 6. Pandemia. 7. Covid-19. 8. Gestão pública. 9. Políticas públicas. 10. Economia. 11. Uberização. I. Carneiro, Vanderson. II. Título.

UFPB/CCSA

CDU 35(02)

## **Entregadores por aplicativo e a pandemia do Covid-19: implicações da economia de compartilhamento e a atuação da gestão pública.**

Daniele de Lira Graciliano<sup>1</sup>, Vanderson Carneiro<sup>2</sup>

<sup>1</sup> aluna do curso de Gestão Pública – UFPB danieledeliragraciliano.jp@gmail.com

<sup>2</sup> professor do departamento de Gestão Pública – UFPB vandersonc@yahoo.com.br

### **Resumo**

A pandemia do covid-19 afetou todo o mundo com a maior crise sanitária já vista nos últimos anos. Entretanto, no Brasil, outra crise foi agravada com a chegada do vírus: a crise trabalhista. Com o aumento no número de pessoas desocupadas, muitos encontraram as entregas por aplicativos como opção para o sustento pessoal e familiar. Com isso o número de entregadores cresceu exponencialmente, destacando ainda mais os problemas já antes vistos, decorrentes do processo de *uberização* que tem acontecido devido às propostas de economia de compartilhamento. Assim, esse trabalho objetivou analisar, a partir de uma pesquisa bibliográfica e documental, pontos em debate e de atuação da gestão pública em relação ao tema da economia de compartilhamento, com destaque nas condições de trabalho dos entregadores de aplicativo em tempos de pandemia do COVID-19. Para isto, realizamos um levantamento de dados a partir de periódicos acadêmicos, legislações e matérias de jornais e revistas, tendo como orientação palavras chaves “economia de compartilhamento”; “plataformas digitais”; “motoristas de aplicativo”, “entregadores de aplicativos”; “motoboys”, “pandemia”, “covid-19”, “gestão pública”, “políticas públicas”, “economia” e “uberização”. Por fim, a partir desta pesquisa, conseguimos observar pontos críticos já existentes no período pré-pandêmico, que só foi acentuado com a chegada do Covid-19. Temos ações governamentais como um paliativo para as causas trabalhistas, projetos de Lei que visam a melhoria das condições de trabalho, mas até então, os entregadores de aplicativo seguem sentindo na pele o reflexo da ausência de regulamentações públicas concomitantes ao rápido avanço da economia compartilhada.

**Palavras-chave:** Pandemia. Entregadores de aplicativo. Economia de compartilhamento. Uberização.

## **Abstract**

The covid-19 pandemic has affected the entire world, with the most significant health crisis seen in recent years. However, in Brazil, another crisis was aggravated by the arrival of the virus: the labor crisis. With the increase in the number of people unoccupied, many have found application delivery an option for personal and family support. As a result, the number of couriers grew exponentially, further highlighting the problems already seen before, arising from the uberization process that has taken place due to the sharing economy proposals. Thus, this work aimed to analyze, from bibliographical and documentary research, points of debate and action of public management concerning the sharing economy, emphasizing the working conditions of application deliverers in times of COVID pandemic -19. For this, we surveyed data from academic periodicals, legislation, and articles from newspapers and magazines, having as orientation key words “sharing economy”, “digital platforms”, “application drivers”, “application deliverers”, “motoboy”, “pandemic”, “covid-19”, “public management”, “public policies”, “economy” and “uberization”. Finally, from this research, we observed critical points that already existed in the pre-pandemic period, which were only accentuated with the arrival of Covid-19. We have government actions as a palliative for labor causes, bills aimed at improving working conditions. However, until then, app deliverers continue to feel the reflection of the absence of public regulations concomitant to the rapid advance of the sharing economy.

**Keywords:** Pandemic. App deliverers. Sharing economy. Uberization.

## 1. Introdução

A pandemia do Covid-19, que assolou todo o mundo com uma enorme crise sanitária, trouxe também, para os brasileiros, um realce em problemas trabalhistas antigos, a exemplo da precarização do trabalho de entregadores de aplicativos. Esses trabalhadores são/foram essenciais durante todo o período de pandemia, visto que, dada a necessidade de isolamento social, todo o comércio precisou se adequar ao formato de delivery. Assim, apesar de enorme impacto na economia do país durante o período de pandemia, conseguimos manter as compras e vendas, sobretudo com o auxílio da internet.

O aumento do desemprego no país vem em uma onda crescente nos últimos anos e de acordo com Mattei; Heinen, (2019), no ano de 2018 esse número representava quase o dobro do que foi registrado em 2012. Entretanto, em 2020, com a chegada do Covid-19, o Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa (2021) registrou, em 2020, a maior média de desempregados no país desde 2012, com o início da série de pesquisa nacional por amostras de domicílios contínua (PNAD). Assim, o trabalho de entrega por aplicativos se tornou uma alternativa para muitas pessoas que se perceberam desempregadas em meio ao caos instaurado no país com a chegada do Covid-19.

Uma crescente tendência dos dias atuais é a economia compartilhada, ou *sharing economy*, que faz referência a meios de troca facilitada através de plataformas online, abrangendo uma variedade de atividades com ou sem fins lucrativos (RICHARDSON, 2015). Essa forma de economia se apresenta sob dois aspectos: 1) oferecendo uma forma simplificada de acesso a bens e serviços, e 2) forte uso da tecnologia da comunicação. Entretanto, essa forma de economia compartilhada nos dá uma falsa boa impressão em relação a autonomia e independência dos empregados, enquanto que, na realidade, esses estão sendo prejudicados e explorados sem amparos trabalhistas (ALVES; BAGNO; GONÇALVES, 2020).

Assim, este estudo tem como objetivo levantar os principais pontos em debate e de atuação da gestão pública em relação ao tema da economia de compartilhamento, com destaque nas condições de trabalho dos entregadores de aplicativo em tempos de pandemia do COVID-19. Para isso, quatro pontos serão abordados sendo estes: 1) economia compartilhada – o que é e quais suas as

implicações no cenário atual?; 2) a gestão pública e os efeitos da economia compartilhada; 3) pandemia, crescimento das plataformas digitais e condições de trabalho dos entregadores de aplicativo; e 4) papel da gestão pública em ações, regulações e/ou políticas públicas nesse contexto.

Esse estudo tem um caráter exploratório que buscou a partir de uma pesquisa bibliográfica e documental levantar os principais pontos em debate sobre a gestão pública, economia de compartilhamento e entregadores de aplicativos. Para isto a pesquisa utilizou como fonte de dados materiais bibliográficos e documentais nos principais periódicos da área, como o Scielo, Google acadêmico e os portais de repositório de TCC, dissertação, teses e outras publicações das Universidades e outros órgãos públicos. Foram também consulta aos anais de Congressos, assim como sites governamentais. Além das buscas em bases de dados, foram consultadas as referências dos trabalhos previamente encontrados, afim de uma maior abrangência nos achados, bem como reportagens publicadas de jornais e revistas. As palavras-chave utilizadas foram: “economia de compartilhamento”; “plataformas digitais”; “motoristas de aplicativo”, “entregadores de aplicativo”, “motoboys”, “pandemia”, “covid-19”, “gestão pública”, “políticas públicas”, “economia” e “uberização”.

## **2. Economia compartilhada – o que é e quais suas as implicações no cenário atual?**

O termo de economia compartilhada, ou *sharing/shared economy*, surgiu nos Estados Unidos por volta dos anos de 1930, no contexto da Grande Depressão. Entretanto, esse termo passou a emergir por volta da primeira década dos anos 2000, mais especificamente com a argumentação da existências de dois tipos de economia descritas por Lessig (2008), sendo a economia comercial e compartilhada (LESSIG (2008) *apud* GIOVANINI, 2020).

A economia compartilhada, portanto, faz referência a meios de troca facilitada através de plataformas online, abrangendo uma variedade de atividades com ou sem fins lucrativos (RICHARDSON, 2015). Entretanto, é preciso ressaltar que, quanto à definição de economia compartilhada, ainda existem interpretações errôneas e confundidas a termos correlatos como: economia de plataforma, *on-demand economy*, *gig economy* ou *peer-to-peereconomy*(GIOVANINI,

2020).Do ponto de vista regulatório e legislativo, a economia compartilhada revela desafios aos consumidores, trabalhadores e também para os órgãos gestores bem como fiscalizadores, devido a inexistência de legislações específicas.

Em relação às áreas abrangidas pela economia compartilhada, Mendes; Ceroy, (2015) citam:

“Desde a música à hospedagem, a economia compartilhada vem criando base sólida nos mais diversos setores da economia mundial e ganhando cada vez mais participação em mercados antes controlados por algumas poucas empresas. O efeito justifica-se não apenas pelos preços relativamente menores encontrados na economia compartilhada, mas – sobretudo – pela comodidade e praticidade dos serviços oferecidos, que, além de utilizarem plataformas digitais seguras e interativas, trabalham com mercados de redistribuição, ou seja, realocam bens ociosos, que são transferidos de locais onde não têm mais utilidade para outros onde possuem. ”

Essa afirmação ressalta os pontos positivos da economia compartilhada que precisam ser discutidos, como a praticidade e acessibilidade ampliadas nesse tipo de economia. Além disso, pode-se dizer que esse tipo de economia é, também, mais ecológico, do ponto de vista da utilização dos bens já existentes, sem a necessidade de maior produção de novos bens e, conseqüentemente, a redução do impacto ambiental. Além disso, a prioridade passa a ser o uso dos produtos e/ou serviços e não mais a posse de bens, diferindo da forma de economia tradicional.

Todavia, é preciso observar o segundo lado da moeda. Essa forma de economia realmente possibilita à sociedade, em sua grande maioria, a ter acesso facilitado a bens e serviços, antes menos tangíveis às classes mais baixas. Entretanto, enquanto a massa da população “compartilha” dessa ideia, as grandes empresas continuam lucrando e aumentando suas propriedades, tornando suas riquezas ainda maiores, através de uma exploração mascarada de empreendedorismo por parte dos trabalhadores.

Apresenta-se, nos últimos anos, ao mundo, essa nova dinâmica, que altera, por meio da tecnologia a dinâmica laboral, mas não se desconecta da pedra angular do capitalismo, a exploração do trabalho.(BIANCHI; MACEDO; PACHECO, 2020 p. 150,151)

Um exemplo claro dessa relação está presente em nosso cotidiano. Os entregadores de aplicativos, com acesso ilimitado a diversas plataformas digitais, conseguem “fazer seu próprio horário de trabalho”, acreditando ser empreendedor de si, sendo, na verdade, explorado sem garantias trabalhistas. O termo que vem sendo utilizado para esse fenômeno é “*uberização*” e é tratado por Bianchi; Macedo; Pacheco, (2020) como elemento intensificador da questão social. Assim “as relações de trabalho são cada vez mais individualizadas (sempre que isso for possível) e invisibilizadas, de modo a assumir a *aparência* de prestação de serviços.” (FILGUEIRAS; ANTUNES, 2020).

### **3. A gestão pública e os efeitos da economia compartilhada.**

Desde a década de 1990, nos Estados Unidos, a economia compartilhada vem expandindo ao redor do mundo, sendo muito possível graças à evolução das tecnologias, em especial a internet, visando uma maior utilização dos bens por todos, sem que seja necessário a aquisição desse bem. Ao redor do mundo, muitas pesquisas têm sido realizadas a fim de observar as implicações desse tipo de economia na gestão pública, seja local ou federal. Entretanto, apesar de haver um extenso acervo de arquivos internacionais que abordem os benefícios da economia compartilhada em diversos países (CLARK; LARCO; MANN, 2018; GANAPATI; REDDICK, 2018; HONG; LEE, 2018; HONG; RYU, 2019), nas buscas por literatura nacional, os estudos são mais escassos (GIOVANINI, 2020; MANSUR, 2018).

Entretanto, essa falta de estudos sobre a relação da economia compartilhada e a gestão pública no país não significa que não estamos sendo “consumidos” por esse tipo de economia. De acordo com Filho; Barros, (2020) essa forma de economia tem um enorme crescimento no Brasil, sendo comprovado por dados publicados no SPC BRASIL (2017) onde 79% dos consumidores acreditam que a economia compartilhada torna a vida mais fácil. Assim, é possível perceber a necessidade da discussão sobre a gestão pública nacional dentro de um contexto de crescimento dessa forma de economia.

De acordo com levantamento feito por Giovanini (2020), 87% dos municípios brasileiros possuem atendimento ao público por meio da internet e que isso é muito mais presente, como esperado, nas grandes cidades. Municípios

pequenos, especialmente nas regiões Norte e Nordeste do país, tem esse atendimento diminuído quando comparado com as outras regiões. Serviços, consulta a processos, agendamento de consulta na rede pública, ou até mesmo matrícula de alunos na rede pública, são serviços ainda pouco utilizados nos municípios brasileiros, mesmo aqueles com população entre 100-500 mil habitantes.

Com o crescimento dessas empresas que utilizam da economia de compartilhamento, cresce também o debate sobre a regulamentação por parte dos governos locais. Tal fato pode ser observado com o avanço de empresas como a *Uber* e *Airbnb*, que ao estimular a realização de transações P2P (*peer-to-peer*) descentralizadas, força as administrações públicas a revisarem suas formas tradicionais de regulamentação. Para isso, Giovanini, (2020 p. 1219) sugere que:

“Os gestores públicos precisam permanecer abertos e inovadores, adotando regulações que promovam a melhoria nos sistemas de reputação, a experimentação e a inovação institucional. No entanto, eles também devem identificar as necessidades pontuais de intervenção e regulamentação, conciliando a adoção de medidas que facilitem o avanço da economia compartilhada com aquelas que busquem corrigir as falhas e anomalias decorrentes.”

Entretanto, apesar da perspectiva otimista, deve-se levar em consideração os desafios para a gestão pública em regulamentar esse tipo de investimento colaborativo. Tendo em vista a necessidade muito menor de investimento e infraestrutura, as iniciativas colaborativas conseguem crescer muito facilmente, todavia, cresce também a gama de características específicas, dificultando a caracterização das mesmas (MANSUR, 2018). Para a governança pública, esse é um fator crítico, uma vez que precisa impor limites e regular ações de empresas consideradas do mesmo setor, mas que precisam se adequar às regras diferenciadas. Além disso, ainda se faz necessário manter, ao mesmo tempo, o estímulo para o crescimento e desenvolvimento dessas empresas.

A gestão pública pode então estar como consumidora da economia compartilhada, bem como provedora dessa forma de economia. Além desses aspectos, Hofmann et al., (2019) listaram pontos positivos e pontos negativos para o setor público como cliente de compartilhamento (Quadro 1), bem como

provedor de serviços baseados nessa forma de economia (Quadro 2). Alguns pontos nos chamam a atenção como os benefícios relacionados à sustentabilidade, assunto esse muito importante para os dias atuais e toda a temática ambiental envolvida. Entretanto, os pontos negativos levantados nos remetem ao inverso do que essa tendência sugere: à dependência. Dependência de uma vida digital, com trabalhadores digitais, com servidores digitais e com novos desafios a serem solucionados no mundo digital.

**Quadro 1:** Sumário das implicações positivas e negativas para os valores públicos do setor público como consumidor da economia compartilhada.

	Pontos positivos	Pontos negativos
Profissionalismo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As transações são regulamentadas pelo mercado, e não pela burocracia.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aumento das dependências da plataforma e dos provedores de serviços.</li> </ul>
Eficiência	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Uso sustentável de recursos.</li> <li>• Redução de custos.               <ul style="list-style-type: none"> <li>• Efeito de aprisionamento reduzido com fornecedores.</li> </ul> </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Exposição a flutuações de preços de curto prazo.</li> <li>• Exposição a acordos de preços potenciais.</li> <li>• Esforço para encontrar prestadores de serviços adequados em um ambiente de contrato de curto prazo.</li> </ul>
Serviço	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Exploração de recursos especializados para coproduzir serviços públicos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tensões entre utilidade pública e individual.</li> <li>• Redução potencial no controle sobre a</li> </ul>

		prestação de serviços públicos.
Engajamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Maior engajamento com os cidadãos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Maior aprofundamento da divisão democrática devido à dependência de plataformas digitais.</li> </ul>

Fonte: HOFMANN et al. (2019). Nota: tradução livre dos autores.

Nas situações de gestão pública como consumidora da economia de compartilhamento, podemos perceber uma grande dependência das plataformas digitais, para obter contato com a população, bem como para engajamento. Por outro lado, quando observamos o setor público como prestador de serviços, novas oportunidades de serviços tendem a surgir, contudo o controle destes torna-se reduzido tanto para prestação de serviços como para atingir o público-alvo. Além das problemáticas relacionadas a gestão pública nesses dois aspectos (consumidora/provedora de economia compartilhada), ainda existe também o fator regulatório que apresenta mais pontos negativos do que positivos dentro da abordagem de compartilhamento.

Além da pouca experiência em regulamentações de aplicativos, o que pode ser um fator crítico e influenciador negativamente desse processo, o processo de alteração e adequação de leis às novas situações normalmente é lento. A burocracia bem como a disputa de cargos e/ou instituições tendem a complicar o processo de modernização dos modelos de regulação já existentes. Assim, muitas leis ainda não se adaptaram à realidade vivida socialmente e tecnologicamente nos dias atuais (JOHAL; ZON, 2015).

**Quadro 2:** Sumário das implicações positivas e negativas para os valores públicos do setor público como prestador de serviços da economia compartilhada.

	Pontos positivos	Pontos negativos
--	------------------	------------------

Profissionalismo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aumento da responsabilidade.</li> <li>• Maior transparência.</li> <li>• Maior confiança pública.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instabilidade das regras que regulam a prestação de serviços públicos.</li> </ul>
Eficiência	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Novo valor de entrega de recursos públicos.</li> <li>• Novas fontes de receita.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Potencial indisponibilidade de recursos durante emergências.</li> <li>• Risco de carona.</li> </ul>
Serviço	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Novo utilitário para a sociedade civil.</li> <li>• Novas oportunidades de negócios privados. <ul style="list-style-type: none"> <li>• Nova prestação de serviços para o setor público.</li> </ul> </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Diminuição do controle da prestação de serviços.</li> <li>• Controle reduzido para atingir o público-alvo.</li> </ul>
Engajamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Maior envolvimento com os cidadãos.</li> <li>• Promoção dos cidadãos ao papel de facilitadores na prestação de serviços participativos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Maior divisão entre os cidadãos devido à dependência de uma plataforma digital.</li> </ul>

Fonte: HOFMANN et al. (2019) Nota: Tradução livre dos autores.

Baseado no exposto, podemos apontar, assim como a economia tradicional, pontos positivos e pontos negativos da economia de compartilhamento para a gestão pública. Na prática e como observado anteriormente nos quadros apresentados, as empresas atuantes em plataformas digitais conseguem oferecer serviços inovadores aos clientes, como por exemplo empresas do ramo alimentício. Por outro lado, ao mesmo tempo que isso acontece, os preços pagos aos entregadores de aplicativos despencam. De tal forma que os grandes empresários continuarão a enriquecer e explorar a classe trabalhadora, contudo,

dessa vez ludibriando-os a não perceberem que estão sendo explorados, mas achando que estão sendo chefes de si.

Diante dos pontos apresentados, percebe-se que são muitos os desafios para o setor público, especialmente no quesito regulatório. Mas, apesar desse tipo de economia beneficiar os já proprietários de bens, contribuindo com o aumento a desigualdade, a governança pública pode tomar proveito das facilidades encontradas com as plataformas digitais afim de atenuar esses pontos críticos, desenvolvendo estratégias para resolução desses desafios. (GANAPATI; REDDICK, 2018).

#### **4. Pandemia, crescimento das plataformas digitais e condições de trabalho dos entregadores de aplicativo.**

A pandemia do covid-19, não só causou a maior crise sanitária da história do Brasil, como também acrescentou problemas à crise trabalhista já existente no país. Durante todo o ano de 2020, bem como ainda em 2021, o Brasil vivenciou um caos em relação à gestão pública de um contexto tão sensível e impactante, afetando diretamente os âmbitos sociais e econômicos do país. Durante esses meses de pandemia, alguns – muitos – trabalhadores perderam seus empregos, e outros, considerados essenciais pelo governo, continuaram a trabalhar, se expondo ao perigo do vírus, bem como às insalubres condições de trabalho.

Devido a esse cenário de isolamento social, as plataformas digitais tiveram um crescimento exponencial, uma vez que as empresas precisaram se adequar ao formato de *delivery* para manterem as vendas, além das pessoas que perderam os empregos e precisaram se adequar à nova realidade. De forma que, em maio de 2020, mais de 8 milhões de trabalhadores estavam atuando de forma remota, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE (2020). Mas, além do aumento no número de pessoas trabalhando no *home-office*, o número de pessoas que precisaram das plataformas digitais para trabalhar nas ruas também cresceu, a exemplo dos entregadores de aplicativo.

Estima-se que, até abril de 2020, houve 300% de cadastros de entregadores na plataforma digital *Rappi*, bem como, entre fevereiro e março de 2020, a plataforma do *Ifood* realizou 23 mil novos cadastramentos de

entregadores (SALOMÃO, 2020). Entretanto, além do crescimento dos números de trabalhadores de entrega por aplicativos, veio também a informalidade da profissão. De acordo com Lapa(2021), em outubro de 2020, aproximadamente 688 mil entregadores de aplicativos/motoboys trabalhavam sem carteira assinada. Esse cenário ressalta a problemática que gira em torno da ausência de direitos trabalhistas, bem como o pagamento e arrecadações de impostos.

De acordo com um estudo realizado por Abílio et al., (2020), os entregadores por aplicativo tiveram aumento no tempo de trabalho, bem como queda na remuneração. Dentre 270 participantes, mais da metade trabalham mais de nove horas diárias, bem como de seis a sete dias por semana. Além disso, cerca de 34% receberam menos do que R\$260 reais semanais, sendo aproximadamente o dobro do percentual do que acontecia antes da pandemia. Esses resultados podem ser justificados, em parte, pelo aumento no número de entregadores cadastrados nas plataformas digitais, bem como pela redução no valor da hora de trabalho. Podemos assim observar uma relação negativa entre as horas trabalhadas e a remuneração desses trabalhadores durante a pandemia, intensificando ainda mais a ideia de precariedade instaurada devido à pandemia.

Além do quesito econômico, as questões de saúde do trabalhador também foram negligenciadas pelas empresas, de acordo com a resposta de 270 entregadores de aplicativos avaliados por Abílio et al., (2020). De acordo com essa pesquisa, mais da metade dos entrevistados (57,7%) afirmaram não ter recebido nenhum apoio das empresas em relação à proteção do vírus. Já entre os que receberam algum tipo de apoio, o método mais utilizado foi o de orientação em relação às entregas. Entretanto, 96% dos entrevistados alegaram adotar os cuidados, como álcool em gel e máscara, por conta própria. Além disso, um ponto interessante destacado pelos autores, foi o fato das empresas contribuírem de alguma forma para a prevenção do contágio, reduziu o medo apontado pelos entregadores, indicando que as ações oferecidas pelas empresas, podem afetar o físico como também o psicológico desses trabalhadores.

Todas essas questões de descaso com esses trabalhadores, vêm fazendo com que a classe se posicione cada vez mais em forma de greves e protestos. A primeira mobilização nacional aconteceu ainda em 2020, no meio da pandemia, onde esses entregadores pediram por melhorias nas condições de trabalho e

melhores remunerações (GLOBO, 2020). Mas esses movimentos vêm acontecendo com mais frequência, como recentemente, em março de 2021, estes pediram para serem incluídos nas prioridades da vacina por serem linha de frente (PADIN, 2021). A verdade é que, diariamente expostos ao vírus, sem contar com as extensas jornadas de trabalho diariamente, desde o início da pandemia, estes trabalhadores já deveriam estar inseridos entre as prioridades da vacina.

Entretanto, apesar de tentarem pressionar as empresas por melhores condições de trabalho, isso não tem trazido bons resultados para estes trabalhadores. Relatos de entregadores de aplicativos são frequentes em reportagens e expõem a realidade de milhares de brasileiros trabalhando em péssimas condições, sem reajustes e sendo ignorados mesmo lutando por direitos. Em um trecho de uma reportagem ao Brasil de Fato (LU SUDRÉ, 2021), a fala de um entregador descreve a indignação sobre a negligência das empresas:

“ Eles baixaram ainda mais o valor [da taxa]. Estamos trabalhando na média de R\$ 0,85 o km, o que é muito pouco. E a gasolina está quase R\$ 6,00 o litro. Não tem condições de fazer uma corrida de 13 km por R\$ 10,00. Não existe isso. Eles não dão reajuste desde que a plataforma abriu. É tudo nas nossas costas... almoço, gasolina”

Diante do exposto, conseguimos observar como a crise sanitária – e porque não trabalhista? – do Covid-19 afetou diretamente a classe trabalhadora dos entregadores de aplicativos. Fatores como o aumento nas horas de trabalho, redução na remuneração, volatilidade da renda, negligência com a saúde do trabalhador, bem como, muitas das vezes, da asseguaração trabalhista mínima, destacam o descaso com a classe dos entregadores durante a pandemia. Esse descaso, portanto, pode – e deve – ser tratado com mais atenção por parte da gestão pública, por meio de ações sociais, e sobretudo, por meio de regulamentações bem estabelecidas tanto para os empresários como para os trabalhadores envolvidos. Assim, estes entregadores terão a possibilidade de ter uma melhor condição de trabalho, bem como os direitos que lhes cabem.

## 5. Papel da gestão pública em ações, regulações e/ou políticas públicas no contexto do trabalho de entrega por aplicativos.

Como visto anteriormente, os benefícios da economia compartilhada são muitos, mas também são muitos os desafios, entre eles, o desafio regulatório. Para os trabalhadores de entrega por aplicativos, isso vem sendo construído com o tempo e já há projetos de lei em andamento para amenizar os problemas em relação aos direitos dessa classe trabalhadora. O surgimento desses projetos de lei se deu, especialmente, devido ao “boom” do trabalho de entrega por aplicativos durante a pandemia. O aumento no número de pessoas cadastradas em plataformas digitais para tal trabalho, a redução dos salários, bem como o aumento das horas trabalhadas fez com que a situação desses trabalhadores fosse mais percebida. Um outro fator que contribuiu para essa visibilidade foi a greve realizada pelos próprios entregadores no dia 1º de julho de 2020, requisitando seus direitos e contra a exploração que vinham – e ainda vêm – passando. Podemos observar cinco destes projetos de lei dispostos no Quadro 3:

**Quadro 3:** Projetos de lei em tramitação sobre o trabalho de entrega por aplicativos.

<p>1. Projeto de Lei 3577/20 (BRASIL; CÂMARA DOS DEPUTADOS., 2020a) Do sr. Márcio Jerry</p>	<p>Esse projeto de lei acrescenta um longo trecho à Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), tratando exclusivamente dos entregadores de aplicativo. Nesse caso, a proposta é que haja um vínculo empregatício com a empresa para aqueles que tenham trabalhado pelo menos 40 horas por mês nos últimos três meses ou 40 horas semanais por mês durante nove meses durante um ano.</p> <p>Assim, a empresa deverá contratar seguro de vida e de cobertura de roubos e assaltos ao veículo de trabalho, sem ônus para o empregado. Além de oferecer água potável e alimentação, espaço para descanso entre as</p>
---	--

	<p>entregas, bem como equipamentos de proteção individual (EPI's). Qualquer desligamento do empregado pela empresa operadora de aplicativo, sem motivo fundamentado, deverá ser comunicado a ele com pelo menos dez dias de antecedência.</p>
<p>2. Projeto de Lei 3597/20(BRASIL; CÂMARA DOS DEPUTADOS., 2020b) Do sr. Bira do Pindaré</p>	<p>Assim como o projeto de Lei 3577/20, este projeto visa a criação do vínculo empregatício entre empresa e entregador, acrescentando ainda a obrigação da empresa a assistir financeiramente os entregadores em afastamento por acidentes ou em razão do novo corona vírus. Além disso, fica assegurado o reajuste anual da taxa de remuneração dos entregadores, sendo vedada a utilização do sistema de pontuação.</p>
<p>3. Projeto de Lei 3594/20(BRASIL; CÂMARA DOS DEPUTADOS., 2020c) Do sr. José Airton Félix Cirilo</p>	<p>Esse projeto de lei fica restrito ao tempo de pandemia, tornando obrigatório o uso de EPI's sendo estes fornecidos pela empresa contratante ou que haja uma garantia de que os entregadores consigam a aquisição por conta própria.</p>
<p>4. Projeto de Lei 3599/20(BRASIL; CÂMARA DOS DEPUTADOS., 2020d) Do sr. Eduardo Bismarck</p>	<p>Neste caso, o projeto de lei se restringe aos entregadores que utilizam a bicicleta como meio de trabalho, dado ao desgaste físico maior. Os critérios exigem que o serviço seja feito por pessoas maiores de 18 anos devidamente inscritos como contribuintes individuais na Previdência Social ou como microempreendedores individuais. O valor recebido por dia de trabalho não pode ser</p>

	inferior ao salário mínimo diário. O projeto ainda prevê os equipamentos obrigatórios para as bicicletas e o limite de dez horas diárias de trabalho, sendo esse limite controlado pela empresa.
<p>5. Projeto de Lei 358/21(BRASIL; CÂMARA DOS DEPUTADOS., 2021)</p> <p>Do sr. Altineu Cortês</p>	<p>Esse projeto mais recente, propõe condições mínimas de trabalho para ciclistas e motociclistas que realizam entregas de plataformas digitais. O projeto estabelece que as empresas envolvidas devem conceder pontos de apoio e de descanso, adicional de risco, equipamentos de proteção individual e seguro de vida coletivo. Como punição ao não cumprimento das medidas, o projeto de Lei sugere aplicações de multas ou até mesmo suspensão ou cancelamento da licença de funcionamento da empresa.</p>

Fonte: Agência Câmara de Notícias.

Nos âmbitos estaduais e municipais, também podemos observar algumas ações com o intuito de auxiliar os profissionais que trabalham com entregas de aplicativos. A exemplo disso, podemos citar o Programa de Habilitação Social do governo do estado da Paraíba, que disponibilizará a primeira Carteira Nacional de Habilitação para que *motoboys* tenham acesso e estejam regularmente habilitados a pilotar suas motos (PORTAL DO TRÂNSITO E MOBILIDADE, 2021). Tendo em vista o aumento na aderência de jovens a essa profissão, estando representados especialmente por adolescentes e jovens adultos, essa iniciativa colabora com uma atividade mais segura para esses trabalhadores. Entretanto, ao pensarmos que as empresas envolvidas oferecem bonificações para quem realizar mais ofertas, não basta apenas que o governo atue em regulamentar a situação de trânsito, pois, visando um maior lucro, é comum que vejamos motociclistas excedendo a velocidade para cumprir suas metas. Corroborando a este fato, o ministério da saúde aponta que na última década a maior parte de

vítimas fatais são motociclistas em acidentes envolvendo o trabalho (MOTOR SHOW, 2021).

Além deste programa, o governo estadual de Goiás liberou acesso à linha de crédito de até cinco mil reais para trabalhadores autônomos cadastrados em qualquer plataforma de entregas, sem juros e com até 24 meses para pagamento (PORTAL GOIÁS, 2021). Essa iniciativa, especialmente durante o momento de pandemia vivido e com as dificuldades financeiras encontradas pelas classes trabalhadoras mais baixas, se apresenta como um escape para esses autônomos que precisam manter trabalhando se expondo aos riscos da profissão. Mas, assim como outras iniciativas percebidas, não interfere a fim de melhorar a situação trabalhista dessa classe, e mantém o mesmo problema já encontrado em relação à precariedade percebida e factual da classe.

Já a nível municipal, temos alguns exemplos de ações para esse público, como por exemplo, a prefeitura de Recife que entregou kits com bicicletas, capacetes e smartphones para trabalhadores que realizam entregas (FOLHA DE PERNAMBUCO, 2021). Essa ação, com o intuito de auxiliar os entregadores durante a pandemia, nos remete às pesquisas realizadas com entregadores que utilizam da bicicleta, e que são os mais prejudicados dentro desse contexto. São estes os que mais trabalham, mais sofrem desgaste físico, e menos recebem por conseguirem realizar menos entregas. Portanto, a ação por si, é mascarada por uma atitude bondosa, mas que não muda em nada, de fato, a realidade dos ciclistas entregadores de encomendas no Brasil.

Podemos observar também que, ainda no ano de 2019, a prefeitura de São Paulo fez um acordo com duas empresas do ramo de *delivery* para que estas não oferecessem mais bonificação por número de entregas, haja visto um aumento de 18% de mortes de motociclistas, associado ao aumento do número de trabalhadores de entregas de aplicativos (GLOBO, 2019). Esse fato remete ao já exposto anteriormente, onde os números apresentados demonstram uma “corrida pela vida”. A vida de luta para sustentar suas famílias, correndo contra o tempo para entregar o maior número de encomendas possíveis, muitas vezes acaba em acidentes que poderiam ser evitados.

Essas iniciativas têm mostrado amparo aos trabalhadores de entregas por aplicativos, mas ainda muito incipiente em relação à real necessidades destes.

Todas essas tentativas de minimizar as dificuldades encontradas por estes trabalhadores, que se multiplicam diariamente, são apenas paliativos para o mal chamado “precarização do trabalho”. Para o setor público, a necessidade maior está em intervenções a nível empresarial, a fim de modificar a forma de vínculo com estes entregadores, sem esquecer de, simultaneamente, prestar auxílio para os trabalhadores, tendo em vista que o processo para regulamentações é lento.

Essas iniciativas, portanto, não tem ocorrido apenas para os entregadores de aplicativos e demonstra que a preocupação, na verdade, tem sido em mascarar as problemáticas presentes e não resolução das dificuldades empregatícias dos trabalhadores autônomos. A exemplo disto, a prefeitura do Rio de Janeiro implantou uma taxa de 1,5% de cada corrida para motoristas de aplicativos (Uber, 99 e outros) (BAZANI, 2021). Seguindo uma série de critérios para essa regulamentação, os motoristas terão que pagar à prefeitura pelo uso das vias, podendo variar essa taxa. Entretanto, os trabalhadores dessas empresas de compartilhamento sequer sabem quais algoritmos são utilizados para calcular os valores das corridas. Por fim, terão uma série de regulamentações a fazer, mais impostos a pagar, contudo, os valores recebidos continuarão “à mercê” da empresa, e os lucros diminuídos também.

Dessa forma, para a gestão pública, a questão dos entregadores de aplicativos é mais um dos desafios regulatórios encontrados com o avanço da economia de compartilhamento nos dias atuais. Entretanto, levando em consideração que a tendência é que essa forma de trabalho continue a crescer mesmo após a pandemia, se faz necessário que a governança pública invista em políticas públicas por meio de ações efetivas, bem planejadas, a fim de que essa classe obtenha os direitos trabalhistas e consigam as condições mínimas para realizar seu trabalho.

### **Considerações finais**

Diante do exposto, podemos observar os pontos positivos e negativos da economia de compartilhamento dentro da nossa sociedade. No contexto pandêmico no Brasil, muitas pessoas conseguiram algum trabalho por meio de alguma plataforma digital, a exemplo de milhares de novos entregadores por

aplicativo. Entretanto, as implicações existem e em uma proporção crítica, tendo em vista a falta de políticas públicas que regulamentem essas profissões da forma que vêm sendo exercidas. Assim, o papel da gestão pública cresce, junto com os desafios de propor soluções que estimulem as empresas, mas que os trabalhadores possam ter garantias regulamentadas por leis e os direitos trabalhistas assegurados. Alguns projetos de lei têm surgido e estes são um ponto inicial para mudanças, juntamente com ações governamentais a níveis estadual e municipal. Entretanto, percebe-se que essas tentativas muitas vezes são meramente regulatórias, sem fins mais específicos para mudança na qualidade de trabalho dessa classe. Muito ainda precisa ser feito a fim de amenizar os danos trabalhistas acentuados pela pandemia do covid-19 no Brasil.

## Referências

- ABÍLIO, L. C. et al. Condições de trabalho de entregadores via plataforma digital durante a COVID-19. **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, v. 3, p. 1–21, 2020.
- ALVES, A. C.; BAGNO, L. I. M.; GONÇALVES, N. Entregas Mediadas Por Aplicativos E O Mito Do Empreendedor De Si Mesmo Na Pandemia Do Deliveries Mediated By Mobile Apps and the Myth of Self. p. 85–116, 2020.
- BAZANI, A. **Paes regulamenta carros de aplicativo e cobrará 1,5% de cada corrida no Rio de Janeiro**. Disponível em: <<https://diariodotransporte.com.br/2021/03/16/paes-regulamenta-carros-de-aplicativo-e-cobrar-15-de-cada-corrída-no-rio-de-janeiro/>>. Acesso em: 3 jun. 2021.
- BIANCHI, S. R.; MACEDO, D. A. DE; PACHECO, A. G. a Uberização Como Forma De Precarização Do Trabalho E Suas Consequências Na Questão Social. **Revista Direitos, Trabalho e Política Social**, p. 134–156, 2020.
- BRASIL; CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 3377/20 de 01 de julho de 2020**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/673785-PROJETO-CRIA-DIREITOS-PARA-ENTREGADORES-DE-APLICATIVOS>>. Acesso em: 15 maio. 2021a.
- BRASIL; CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 3597/20 de 01 de julho de 2020**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/673814-proposta-cria-direitos-para-entregadores-de-aplicativo/>>. Acesso em: 15 maio. 2021b.
- BRASIL; CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº3594/20 de 01 de julho**

de 2020. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/noticias/673790-PROJETO-OBRIGA-USO-DE-PROT ECAO-CONTRA-COVID-POR-ENTREGADORES-DE-APLICATIVOS>>. Acesso em: 15 maio. 2021c.

BRASIL; CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de lei nº 3599/20 de 02 de julho de 2020**. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/noticias/673828-PROJETO-REGULAMENTA-SERVIC O-DE-ENTREGA-FEITO-COM-USO-DE-BICICLETA>>. Acesso em: 15 maio. 2021d.

BRASIL; CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 358/21 de 09 de fevereiro de 2021**. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=226 9852>>. Acesso em: 18 maio. 2021.

CLARK, B. Y.; LARCO, N.; MANN, R. F. The Impacts of Autonomous Vehicles and E-Commerce on Local Government Budgeting and Finance. **SSRN Electronic Journal**, n. August, 2018.

FILGUEIRAS, V.; ANTUNES, R. Trabalho e regulação no Capitalismo contemporâneo Digital platforms , Uberization of work and regulation on contemporary. **Contracampo, Brazilian Journal of Communication**, v. 39, n. 1, p. 27–43, 2020.

FILHO, E. R. M.; BARROS, S. R. DA S. Mapping sharing economy in Brazil: A typological configurational study about business models of Brazilian companies. **International Journal of Advanced Engineering Research and Science**, v. 7, n. 4, p. 465–472, 2020.

FOLHA DE PERNAMBUCO. **Prefeitura do Recife entrega kits do Renda por App a entregadores de aplicativos - Folha PE**. Disponível em:

<<https://www.folhape.com.br/economia/prefeitura-do-recife-entrega-kits-do-renda-por-app-a-entregadores-de/173347/>>. Acesso em: 2 jun. 2021.

GANAPATI, S.; REDDICK, C. G. **Prospects and challenges of sharing economy for the public sector** *Government Information Quarterly* Elsevier Ltd, , 1 jan. 2018.

GIOVANINI, A. Economia compartilhada e governança pública. **Revista de Administração Pública**, v. 54, n. 5, p. 1207–1238, 2020.

GLOBO. **Mortes de motociclistas superam as de pedestres no trânsito de SP pela 1ª vez, diz relatório | São Paulo | G1**. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/05/23/mortes-de-motociclistas-ultrapassam-as-de-pedestres-no-transito-de-sp-pela-primeira-vez-diz-relatorio.ghtml>>. Acesso em: 3 jun. 2021.

GLOBO. **Entregadores de aplicativos fazem manifestações pelo país | Economia | G1**. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/07/01/entregadores-de-aplicativos-fazem-manifestacoes-pelo-pais.ghtml>>. Acesso em: 2 jun. 2021.

HOFMANN, S. et al. The public sector's roles in the sharing economy and the implications for public values. **Government Information Quarterly**, v. 36, n. 4, p. 101399, 2019.

HONG, S.; LEE, S. Adaptive governance and decentralization: Evidence from regulation of the sharing economy in multi-level governance. **Government Information Quarterly**, v. 35, n. 2, p. 299–305, 1 abr. 2018.

HONG, S.; RYU, J. Crowdfunding public projects: Collaborative governance for achieving citizen co-funding of public goods. **Government Information Quarterly**, v. 36, n. 1, p. 145–153, 1 jan. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD COVID19: Novembro/2020 - Resultado mensal. p. 57, 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E PESQUISA. Indicadores IBGE. 2021.

JOHAL, S.; ZON, N. **Policymaking for the Sharing Economy: Beyond Whack-A-Mole**. [s.l: s.n.].

LAPA, R. S. Trabalho em plataformas digitais durante a pandemia da Covid-19: análise de dados da PNAD-Covid19 – IBGE. p. 23p., 2021.

LU SUDRÉ. **Um ano de pandemia: entregadores de aplicativo relatam piora | Geral**. Disponível em:

<<https://www.brasildefato.com.br/2021/03/30/um-ano-de-pandemia-entregadores-de-aplicativo-relatam-piora-em-condicoes-de-trabalho>>. Acesso em: 2 jun. 2021.

MANSUR, R. B. Economia Compartilhada E Os Desafios Da Regulação : Um Estudo De Caso Da Olx. 2018.

MATTEI, L.; HEINEN, V. L. Panorama do mercado de trabalho brasileiro entre 2012 e 2018. **Anais do XXIV Encontro Nacional de Economia Política.**, p. 1–24, 2019.

MENDES, F. S.; CEROY, F. M. Economia Compartilhada e a Política Nacional de Mobilidade Urbana: Uma proposta de marco legal. **Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/ CONLEG/Senado**, p. 1–21, 2015.

MOTOR SHOW. **Motociclistas são maioria das vítimas fatais em acidentes de trabalho - Motor Show**. Disponível em:

<<https://motorshow.com.br/motociclistas-sao-maioria-das-vitimas-fatais-em-acidentes-de-trabalho/>>. Acesso em: 2 jun. 2021.

PADIN, G. **Entregadores querem vacina contra a covid-19: “Somos linha de frente” - Notícias - R7 São Paulo**. Disponível em:

<<https://noticias.r7.com/sao-paulo/entregadores-querem-vacina-contra-a-covid-19-somos-linha-de-frente-16042021>>. Acesso em: 2 jun. 2021.

PORTAL DO TRÂNSITO E MOBILIDADE. **CNH Social contemplará motoboys que trabalham com delivery na Paraíba - Portal do Trânsito**. Disponível em:

<<https://www.portaldotransito.com.br/noticias/cnh-social-contemplara-motoboys-que-trabalham-com-delivery-na-paraiba/>>. Acesso em: 2 jun. 2021.

PORTAL GOIÁS. **Entregadores e motoristas de app terão linha de crédito com juro zero**. Disponível em:

<<https://www.goias.gov.br/servico/24-social/124689-governo-de-goiás-inclui-entregadores-e-motoristas-de-aplicativo-em-linha-de-crédito-com-juro-zero.html>>.

Acesso em: 2 jun. 2021.

RICHARDSON, L. Performing the sharing economy. **Geoforum**, v. 67, p. 121–129, 2015.

SALOMÃO, K. iFood e Rappi: mais entregadores (e mais cobrança por apoio) na pandemia. **Exame**, 2020.

SPC BRASIL. **Consumo colaborativo: 40% dos brasileiros já trocaram hotel por residência de terceiros**. Disponível em:

<<https://www.spcbrasil.org.br/pesquisas/pesquisa/3396>>. Acesso em: 6 maio. 2021.

*Emitido em 29/03/2022*

**DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 0/2022 - CCSA - CGP (11.00.52.01)**  
**(Nº do Documento: 10)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 29/03/2022 18:42 )*  
**GUTEMBERG ANGELO BEZERRA**  
*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*  
*1212018*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:  
**10**, ano: **2022**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:  
**29/03/2022** e o código de verificação: **e573027ed2**